

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que a licitação realizada em 20.7.18 às 9 h, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 27/18-PA 57/18, tipo menor preço por lote único, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos de saúde mental para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, foi considerada FRACASSADA, em razão da inexecutabilidade das propostas de todas as licitantes. Condeúba, BA – 23.8.18. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 014/2018 oriundo do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 227/2017, firmado em 29/08/2017, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: FABIANA DE SOUZA COQUEIRO – ME, CNPJ nº 21.082.719/0001-99. Objeto: prorrogação de vigência até 28/12/2018 do contrato de prestação dos serviços especializados no ramo de informática educacional para o fornecimento de programas (softwares) pedagógicos, com cessão de licença de uso, destinados à Secretaria Municipal de educação, Setores e Instituições Escolares Municipais. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Assinatura: 23/08/2018.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

FABIANA DE SOUSA COQUEIRO
FABIANA DE SOUSA COQUEIRO – ME
EMPRESA CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233-C/2018

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017 CONTRATO Nº 233-C/2018

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação especial para atendimento da Secretaria de Saúde, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, item 01.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.068 - AUXILIO A DOENTE; 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), referente o item 1.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/08/2018 a 15/10/2018 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATADA: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI, CNPJ nº 09.342.946/0001-00 – Assina pela Contratada: KALIL AUAD BRANDÃO – CPF nº 708.920.675-00.

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato nº: 242-A/2018

Resumo do Objeto: Prestação de serviços na preparação de lanches para os servidores da coordenação de divisão de segurança pública deste município

Modalidade: Dispensa conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; Elemento de Despesa: 3390.3600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Valor Total do Contrato: R\$ 1.330,00

Vigência do Contrato: De 17/08/2018 à 16/09/2018 ou até entrega da totalidade dos serviços

Assina Pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal;

Assina pela Contratada: Milton Carlos Evangelista de Sousa – CPF nº 951.767.805-34

PRONUNCIAMENTO DO JURÍDICO

PROCURADORIA JURÍDICA

PA 057/2018

PARECER Nº 057-B/2018

Consultante: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

Assunto: Análise de procedimento licitatório (pregão presencial).

Referência: Processo Administrativo nº 057/2018. Pregão Presencial SRP nº 027/2018.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PLANO DA LEGALIDADE. O CERTAME NÃO MERECE, NO QUE TANGE AO PLANO DA LEGALIDADE, HOMOLOGAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE EM RAZÃO DA CLARA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS.

1. RELATÓRIO:

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Pregoeiro, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos de saúde mental para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Com relação ao questionamento acerca dos possíveis procedimentos a serem adotados no âmbito do Pregão Presencial “SRP” nº 027/201 em virtude da ausência de apresentação de documentos que afastem a presunção de inexecutabilidade das propostas das duas empresas habilitadas no certame, seguem os esclarecimentos abaixo.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DO MÉRITO:

O aviso do Pregão Presencial “SRP” nº 027/2018 foi publicado em 06 de julho de 2018 no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, no Jornal do Sudoeste e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba. Apesar disso, apenas 02 (duas) empresas compareceram para apresentação de proposta, sendo credenciadas: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP, e MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP. Na fase de lances, a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP apresentou menor preço para fornecimento de medicamentos de saúde mental para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba.

Ocorre que, a equipe responsável pela realização do pregão constatou que a proposta foi “53,44% inferior ao valor estimado para a contratação e 38,33% inferior ao valor da média aritmética das propostas iniciais”, restando caracterizada hipótese de presunção de inexecutabilidade.

A lei nº 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, estabelece parâmetros que fazem presumir, relativamente, a inexecutabilidade da proposta. Assim dispondo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Desse modo, para que a proposta seja considerada manifestamente inexequível é necessário que apresente A) valor 70% inferior à média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou B) 70% inferior do valor orçado pela Administração.

Importa destacar que, ainda que o dispositivo faça alusão à aplicação do critério nele previsto apenas “NO CASO DE LICITAÇÕES DE MENOR PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, Marçal Justen Filho defende que:

AS REGRAS DOS §§ 1º E 2º PODEM SER INCLUÍDAS EM EDITAIS CUJO OBJETO NÃO SEJA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662).

Diante disso, e partindo-se do pressuposto que a presunção de inexecutabilidade oriunda do cálculo previsto no § 1º do art. 48 é relativa, a Administração ofereceu oportunidade para que a empresa demonstrasse objetivamente a exequibilidade de sua proposta, pois a adoção desse critério não afasta a necessidade de oportunizar o

licitante a demonstrar o contrário. Essa conclusão encontra respaldo na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, a qual estabelece:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 CONDUZ A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Nesse mesmo sentido, a Corte de Contas, no Acórdão nº 2.143/2013 – Plenário, ponderou:

“... a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta”.

Entretanto, a GIL FARMA COMERCIAL FARMACÉUTICOS LTDA – EPP não ofertou documentação comprobatória, alegando que não havia como atestar a exequibilidade da proposta.

Diante do quadro fático narrado e em observância ao art. 4º, inciso XVI da Lei 10.520/02, a Administração passou à análise da proposta do segundo colocado – MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP. Esta, por sua vez, também foi presumidamente considerada inexecuível, pois apresentou preço final “53,21% inferior ao valor estimado para a contratação e 38,02% inferior ao valor da média aritmética das propostas iniciais”, coincidindo-se com a previsão do art. 48, §1º da Lei. 8.666/93.

Oportunizada a defesa, também não apresentou qualquer documentação comprobatória para atestar a exequibilidade da proposta.

Posto isso, resta comprovado que existe similitude entre situação fática e a norma contida no art. 48, §1º, da Lei 8666/93 haja vista ambas as propostas apresentarem valores inferiores a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração e 70% inferior do valor orçado pela Administração (constante no termo de referência).

Assim, verificado pelo Pregoeiro que os referenciais utilizados para presumir a inexecuibilidade da proposta estão em conformidade com os previstos em lei, cabe, ainda em observância ao art. 48 da lei de licitações, desclassificar as empresas. Isso porque, ainda que oportunizadas, não se manifestaram no prazo ofertado, fazendo valer a presunção de que suas propostas são, de fato, inexecuíveis.

Tal possibilidade é ratificada pelas decisões judiciais. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE PORTARIA. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA EVIDENCIADA. DESCLASSIFICAÇÃO. CABIMENTO.

Evidenciada a inexecuibilidade da proposta apresentada pela impetrante, correta sua desclassificação no processo licitatório. Inteligência dos arts 44, §3º, e 48, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. (TJ-RS – AC 70049706427 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 30/07/2012. Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANDELÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. [...] A PROPOSTA VENCEDORA, APESAR DE NOMINALMENTE MAIS ECONÔMICA, AFRONTA A LEI DE LICITAÇÕES. APLICAÇÃO DO ART. 48, 1º, LEI Nº 8.666/1993. (...). (TJ – RS – REEX: 70070442488 RS, Relator: laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 18/11/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário de Justiça do dia 25/11/2016)

2. CONCLUSÃO:

Diante da decisão de desclassificação das duas empresas, em razão da clara inexecuibilidade, OUTRA OPÇÃO NÃO RESTA SENÃO A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DO PREGÃO COMO FRACASSADO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE OUTRO LICITANTE HABILITADO, devendo ainda, pelo princípio a

publicidade, publicar o ato na imprensa oficial. Persistindo o interesse pelo objeto, após a revisão das cláusulas possivelmente restritivas ou ilegais no edital e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Condeúba – BA, 23 de agosto de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

ATO RATIFICATÓRIO

DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, resolve Reconhecer e Ratificar esta Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, para contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval e higiene para bebê, para distribuição as gestantes em situação de vulnerabilidade, atendidas por programas da Secretaria de Ação Social, com a empresa RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO - ME, CNPJ nº 20.768.864/0001-65, no valor total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), para suprimento das necessidades das gestantes e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Condeúba – BA, 20 de agosto de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira
Secretária de Ação Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 066/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 066/2018, referente à licitação dispensável nº 009/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO - ME, CNPJ nº 20.768.864/0001-65, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precatado, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de agosto de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 066/2018
Licitação nº 009/2018
Modalidade: Dispensa
Data Adjudicação: 20.08.2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval e higiene para bebê, para distribuição as gestantes em situação de vulnerabilidade, atendidas por programas da Secretaria de Ação Social

Fornecedor: RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO - ME, CNPJ nº 20.768.864/0001-65

Valor Global: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 0309.01- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; Atividade: 2.123 - BE - BENEFÍCIO EVENTUAL; 2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – SUAS; Elemento de Despesa: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Condeúba - BA, 20 de agosto de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

Processo de Dispensa nº 009/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba/Fundo Municipal de Ação Social – BA; Contratada: RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO - ME, CNPJ nº 20.768.864/0001-65; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval e higiene para bebê, para distribuição as gestantes em situação de vulnerabilidade, atendidas por programas da Secretaria de Ação Social; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico nº 066-A e 066-B/2018; Valor Global: R\$ 17.550,00; Ato de Ratificação: 066/2018, Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Mari-

23 de Agosto de 2018

nalda Batista de Oliveira Silveira – Secretária Municipal de Ação Social

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018

Espécie: Fornecimento de produtos

Número Dispensa: 009/2018

Contrato nº: 245/2018

Resumo do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kit de enxoval e higiene para bebê, para distribuição as gestantes em situação de vulnerabilidade, atendidas por programas da Secretaria de Ação Social

Modalidade: Dispensa conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 0309.01- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; Atividade: 2.123 - BE - BENEFÍCIO EVENTUAL; 2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – SUAS; Elemento de Despesa: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Contrato: R\$ 17.550,00

Vigência do Contrato: De 21/08/2018 à 31/12/2018 ou entrega de todo o material

Assina Pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Marinalda Batista de Oliveira Silveira – Secretária Municipal de Ação Social

Assina pela Contratada : Rita Lúcia Ferreira Araújo – RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO - ME, CNPJ nº 20.768.864/0001-65